



Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 145/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 06 / 10 / 2009

Até 14 / 10 / 2009

Belmer

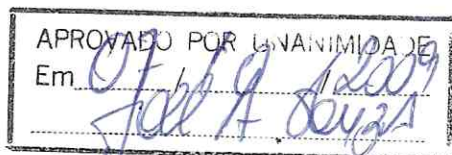
SÚMULA: Autoriza a isenção de taxa de Alvará e taxas complementares em evento de natureza social e dá outras providências.

Art. 1º AUTORIZA, excepcionalmente, a isenção de taxa de alvará e taxas complementares na realização de evento de caráter social para arrecadação de fundos para tratamento médico em benefício de criança, de forma complementar ao atendimento prestado pelo SUS, considerando o instruído no Processo Administrativo nº 5900/2009, especialmente em relação ao estudo social de caso e parecer jurídico que o integram, combinado, por analogia, com o disposto no Art. 1º - § 3º, da Lei nº 1864/2008, com dispensa das taxas de água, luz e alugueres de espaço público.

PARÁGRAFO ÚNICO A isenção concedida não desobriga à regularidade do trâmite administrativo do pedido até à expedição do Alvará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro -PR, em 06 de outubro de 2009.



Moacyr Elias Fadel Júnior
MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado Sob Nº 520.
Em 06 de 10 de 20 09

Às 10:40 hs. Ass: Refine



Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA ISENÇÃO DE TAXA DE ALVARÁ E TAXAS COMPLEMENTARES EM EVENTO DE NATUREZA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme Processo Administrativo nº 5900/2009, cópia integral em anexo, familiares e comunidade vizinha, prontificaram-se a promover evento com natureza social para apoio ao atendimento de criança, integrante de família de baixo poder aquisitivo, estando atualmente o pai desempregado, para atendimento complementar em exames não suportados pelo SUS, aquisição de medicamentos, fraldas descartáveis e outros atendimentos, considerando-se a gravidade da doença atestada.

A Administração, na instrução do pedido, tomou as devidas cautelas, inclusive com visita domiciliar à família e apresentação de Relatório Social de Caso por Assistente Social, embasando-se em análise jurídica, que assevera a necessidade de autorização legislativa para isenção, embora trate-se de família de baixa renda. Por analogia, uma vez que é pessoa física que conduz a promoção, entende-se pela aplicação do Art. 1º - § 3º da Lei nº 1864/2008, com a dispensa de taxas de consumo de água, luz e alugueres do espaço público. O evento ocorrerá no dia 11 de outubro do corrente ano, junto ao Ginásio de Esportes Gerson Torres, próximo à Secretaria de Educação.

Pode-se ainda, informar que os valores, se auferidos, seriam de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) para Alvará Eventual e Taxas e de R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos) para Taxa de Vigilância Sanitária, o que para os familiares é de alto custo. Note-se que, mesmo com a isenção pretendida, as formalidades para a expedição do alvará terão que ser mantidas.

Acredita-se na aprovação do Projeto como apresentado, pelo relevante caráter social que apresenta, tendo como objeto definido atendimento a uma criança com grave problema de saúde, que o justifica.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 06 de outubro de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL